



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR Nº 430/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2140
Página 139-140 em 23/05/23
William J. Ribeiro
Funcionário

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º Ficam criados na Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, providos mediante concurso público, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

- I – Advogado 40 horas;
- II – Agente de Apoio Administrativo;
- III – Analista de Projetos;
- IV – Arquiteto e Urbanista;
- V – Economista;
- VI – Enfermeiro Auditor;
- VII – Enfermeiro do Trabalho;
- VIII – Engenheiro Ambiental;
- IX – Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- X – Analista de Trânsito;
- XI – Médico Ultrassonografista;
- XII – Operador de Motoserra;
- XIII – Operador de Roçadeira;
- XIV – Pedagogo;
- XV – Psicólogo com Especialização em Transtorno do Espectro Autista;
- XVI – Técnico em Enfermagem do Trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- XVII – Técnico em Telecomunicações;
- XVIII – Terapeuta Ocupacional;
- XIX – Topógrafo;
- XX – Médico Psiquiatra – CAPS AD;
- XXI – Médico Clínico – CAPS AD;
- XXII – Enfermeiro – CAPS AD;
- XXIII – Terapeuta Ocupacional – CAPS AD;
- XXIV – Psicólogo – CAPS AD;
- XXV – Assistente Social – CAPS AD;
- XXVI – Pedagogo – CAPS AD;
- XXVII – Educador Físico – CAPS AD;
- XXVIII – Técnico de Enfermagem – CAPS AD;
- XXIX – Auxiliar Administrativo – CAPS AD;
- XXX – Instrutor de Artes – CAPS AD.

Parágrafo Único – Os cargos criados no *caput*, ficam inseridos no Anexos I, II e IV da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexos I, II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial do cargo de Auditor Fiscal Tributário, para R\$ 6.276,19 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), e alterado o no Anexo I da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

- I – Médico Dermatologista, código 19;
- II – Médico Pediatra, código 39;
- III – Médico Gastroenterologista, código 40;
- IV – Médico Ortopedista, código 41;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

- V – Médico Clínico, código 42;
- VI – Médico Ginecologista, código 43;
- VII – Médico Oftalmologista, código 44;
- VIII – Médico Neurologista, código 45;
- IX – Bibliotecário, código 70;
- X – Assistente de Biblioteca, código 71;
- XI – Eletricista, código 370;
- XII – Engenheiro Civil, código 395;
- XIII – Fiscal, código 400;
- XIV – Médico Cardiologista, código 440;
- XV – Técnico de Segurança do Trabalho, código 581.

Parágrafo Único – As alterações dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 4º. Ficam alterados disposições do Anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, os seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II – Agente de Combate à Endemias.

Parágrafo Único – As alterações dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 5º Fica alterado as atribuições do cargo de **Médico do Trabalho**, criado por meio da Lei Complementar nº 296, de 10 de fevereiro de 2014, as quais serão inseridos no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Parágrafo Único – As atribuições do cargo disposto no *caput*, serão inseridas no Anexo II da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 6º Ficam alterados os quantitativos de vagas da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, dos seguintes Cargos Efetivos, conforme segue:

- I – Analista de Sistema;
- II – Assistente de Informática;
- III – Assistente de Biblioteca;
- IV – Bibliotecário;
- V – Farmacêutico;
- VI – Enfermeiro Padrão;
- VII – Técnico de Enfermagem;
- VIII – Médico Plantonista Clínico; e
- IX – Psicólogo CAPS.

Parágrafo Único – As alterações dos quantitativos dos cargos dispostos no *caput*, serão inseridos no Anexo I da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme o Anexo VIII desta Lei.

Art. 7º Extingue-se o cargo efetivo de Vigia – Código 630, criado por meio da Lei complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, e inserido nos anexos I e II da referida Lei, que ocupados na data da publicação desta Lei, passarão a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 8º Extingue-se o cargo efetivo de Advogado 20 horas – Código 200, criado por meio da Lei complementar nº 159, de 24 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

novembro de 2007, e inserido nos anexos I e II da referida Lei, que ocupados na data da publicação desta Lei, passarão a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo Único – Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas nesta municipalidade, e suplementadas se necessário.

Art. 10 Os eventuais efeitos financeiros e previdenciários desta Lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de Março de 2023

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Anexos

http://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/lei_complementar_430-2023.pdf